

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DA REGIAO DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.901.488/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAYME SCHERER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais).

§ 1º: Os empregados admitidos a partir de setembro de 2025, que ainda não tenham trabalhado no comércio atacadista, receberão pelo período de 60 (sessenta) dias, o salário normativo de R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais).

§ 2º: Os empregados nas funções de office-boy, empacotadores na função de boca de caixa e os empregados na função de faxina, receberão salário normativo de R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2024 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/24	6%	DEZ/24	4,59%	MAR/25	3,03%	JUN/25	1,50%
OUT/24	5,63%	JAN/25	4,07%	ABR/25	2,52%	JUL/25	1,00%
NOV/24	5,11%	FEV/25	3,55%	MAI/25	2,01%	AGO/25	0,50%

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de setembro de 2025, com a aplicação do percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2024, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão **1% (um por cento)** ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC/IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com prêmio mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo de **R\$ 2.305,00** (dois mil trezentos e cinco reais) a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro por ventura verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência do responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MAQUIAGEM

Obrigações das empresas fornecerem material de maquiagem quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, na forma e sob pena das cominações previstas no art. 477 da CLT, além das penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 06 (seis) meses, atualizadas pelo INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões a seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada, serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS



Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - VENCIMENTO 31/07/2026

A Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada e realizada no dia 18/09/2024, instituiu a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, criada para que as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possam custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2024, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, e com recolhimento nos termos da legislação vigente até o dia 31/07/2026, como segue:

- R\$ 300,00..... para empresas com até 10 Empregados
- R\$ 600,00..... para empresas com 11 a 30 Empregados
- R\$ 1.000,00..... para empresas com 31 a 70 Empregados
- R\$ 1.500,00..... para empresas com 71 a 100 Empregados



- R\$ 2.400,00..... para empresas com mais de 100 Empregados

§1º. O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pelo sindicato competente, na rede bancária, com prazo de pagamento até 31/07/2026;

§2º. Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente estão aptas a realizar o pagamento da contribuição negocial patronal, criada com caráter normativo, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal;

§3º. O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais;

§4º. Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês;

§5º. As empresas constituídas após 31 de julho de 2026 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento;

§6º. As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§7º. O descumprimento desta cláusula estará sujeito as multas convencionais, bem como, protesto do título e a cobrança judicial, com os devidos acréscimos legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 14 a 30.07.2025, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) em cada um dos meses de novembro/2025 e julho/2026, limitado o valor do desconto a R\$ 100,00 (cem reais) em cada um desses meses, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 do mês de dezembro/2025 e agosto/2026, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 20 a 31 de outubro/2025, e de 17 a 30 de junho/2026, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e

Região, na Rua Sebastiao Lentz, 101, Praia Comprida, São José/SC, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma 50% (cinquenta por cento) em favor da parte prejudicada e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

}



ROSELI GOMERCINDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO



JAYME SCHERER

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DA REGIAO DA GRANDE FLORIANOPOLIS